



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

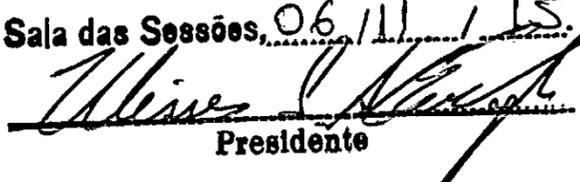
"Compromisso com a verdade."

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 0005/2015

(Processo Legislativo N.º 000161/2015)

Encaminhe-se às comissões

Sala das Sessões, 06/11/15.

Presidente

"Institui o sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Icém e define as competências, atividades, responsabilidades e demais regulamentações dos procedimentos necessários."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM, Estado de São Paulo, pôr seus Membros que ao final assinam;

CONSIDERANDO o Comunicado SDG n.º 32/2012, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, com base nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como no artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, no artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõem que a Câmara Municipal deve possuir seu próprio sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO o teor do documento elaborado, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, intitulado "O Tribunal e a gestão financeira das Câmaras Municipais";

CONSIDERANDO as informações contidas nas Instruções 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que as orientações e publicações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo têm respaldo na legislação federal e estadual;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Icém, já realiza as funções de Controle Interno, mas não há, até o presente momento, norma legal que o tenha instituído e regulamentado;

CONSIDERANDO que o Controle Interno dos Poderes Legislativos Municipais é um importante mecanismo para medir a eficiência da gestão e que tem por objetivo prevenir a prática de ações que não atendam às normas vigentes ou que possam contrariar a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo de Icém, bem como regulamentar as operações do Controle Interno, visando em especial subsidiar o agente público na obtenção de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de alcançar mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros cancelados.

FAZ SABER que ela apresentou e o Plenário aprovou a seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º:- Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo de Icém/SP, o sistema de Controle Interno, que funcionará de acordo com as normas legais que disponham sobre o assunto, bem como por esta Resolução.

ARTIGO 2º:- As atividades do responsável pelo Controle Interno, são, no mínimo:

- I- avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- II- comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III- apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- IV- em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Poder Legislativo Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- V- atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VI- manter arquivado junto ao Poder Legislativo de Icém todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº709/93;
- VII- ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37, da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo;
- VIII- cabe ao Controle Interno, em apoio ao Controle externo, acompanhar os diversos setores da Administração, na observância dos procedimentos e prazos previstos no capítulo denominado “das Câmaras”, das Instruções 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo .

Parágrafo único: A Presidência da Câmara Municipal de Icém poderá, sempre que conveniente e necessário, através de Portaria, atribuir outras atividades e instruções pertinentes ao Controle Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

ARTIGO 3º- À Presidência da Câmara Municipal caberá a designação, através de Portaria, do responsável e do substituto pelo Controle Interno do Poder Legislativo local.

§ 1º- O responsável pelo Controle Interno e seu substituto, devem compor o quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Icém.

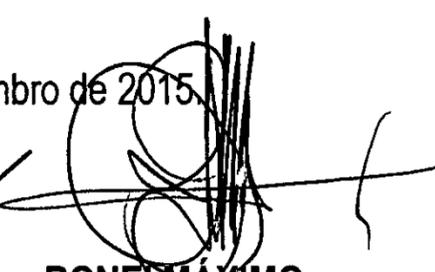
§ 2º- - O responsável pelo Controle Interno não poderá ser responsável por averiguação de seus próprios atos.

§ 3º- Na eventualidade do responsável pelo Controle Interno ter de avaliar seus próprios atos, ou havendo qualquer outro impedimento, esta avaliação será feita pelo seu substituto imediato.

ARTIGO 4º:- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Icém, 5 de novembro de 2015.


ULISSES IOCHIO ALVES KAWAGUCHI
Presidente


RONEN MÁXIMO
1º Secretário

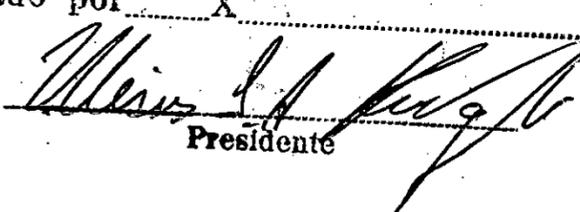

JOSÉ EDUARDO VENTURA DE LIMA
2º Secretário

1.º TURNO

1.ª Discussão e Votação em 10/11/2015

Aprovado por 8 X 0 (oito votos X zero)

Rejeitado por X

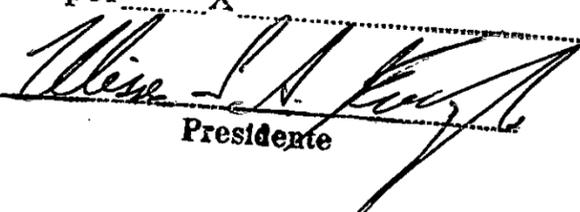

Presidente

2.º TURNO

2.ª Discussão e Votação em 10/11/2015

Aprovado por 8 X 0 (oito votos X zero)

Rejeitado por X


Presidente